



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO DE RECURSO

Recurso ao DREI nº 14022.151617/2022-62

Processo JUCESP nº 995034/21-7

Recorrente: Premium Comércio de Móveis Planejados Ltda.

Recorrido: Premium Comércio e Montagem de Móveis Planejados Ltda.

I. Nome Empresarial. Não aplicação da disposição do § 2º do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021.

II. Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso ao Drei, interposto pela sociedade empresária Premium Comércio de Móveis Planejados Ltda., contra o arquivamento, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, do ato de alteração da sociedade Almyus Indústria e Comércio de Roupas LTDA., que implicou em alteração da denominação social para Premium Comércio e Montagem de Móveis Planejados Ltda. (alteração publicada no Diário Oficial Junta Comercial nº 05, de 02 de fevereiro de 2021).

2. A sociedade empresária recorrente, interpôs recurso a esta instância superior, sob a alegação de que há semelhança entre os nomes empresariais comparados, motivo pelo qual requereu a anulação do registro do nome empresarial da recorrida.

3. De acordo com a recorrente, os nomes empresariais em questão podem causar confusão ou erro na identificação das empresas, propiciando a concorrência desleal, ou desvio de clientela.

4. Devidamente notificada, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 48 - SEI 24153414).

5. A seu turno os autos do processo foram remetidos à consideração deste Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

6. Considerando os termos do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que atribui competência a este Departamento para julgar o recurso previsto no art. 44, III, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Cumpre destacar que a recorrida passou a adotar a denominação Premium Comércio e Montagem de Móveis Planejados Ltda., a partir de alteração contratual arquivada em 26 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial Junta Comercial nº 05, de 02 de fevereiro de 2021 (fl. 30 - 24153414).

8. Nesse ponto, necessário se faz adentrar na interpretação a ser dada ao art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994, de que os recursos deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis após o arquivamento/publicação do ato questionado (art. 50 da Lei nº 8.934, de 1994).

Art. 35 (...)

(...)

§ 2º Eventuais casos de confronto entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Drei. [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#)

9. Apenas a título de informação, o § 2º do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994, foi acrescentado em decorrência da edição da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, que eliminou a análise por semelhança entre nomes empresariais pela Junta Comercial. O objetivo do dispositivo é garantir ao empresário e às sociedades que eventuais casos de semelhança sejam analisados, pois, os sistemas das Juntas Comerciais passaram a analisar apenas a identidade.

10. Ocorre que o objetivo da lei não era de revisitar eventuais casos de semelhança que não foram observados pelas Juntas Comerciais em momento anterior, pois, antes da alteração legislativa, além de competir à Junta Comercial tal análise, os empreendedores poderiam questionar arquivamentos com nome semelhantes aos seus, por meio do processo revisional, ou seja, seus direitos estavam resguardados. A recorrente poderia ter questionado a denominação no momento em que foi deferido o ato de alteração da sociedade recorrida, contudo o recurso data de 8 de dezembro de 2021.

11. Assim, entendemos que a melhor interpretação do dispositivo (§ 2º do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994) é no sentido de que **após a publicação da Lei nº 14.195, de 2021, os novos atos arquivados, que tiverem semelhança entre nomes, podem ser questionados a qualquer tempo**, na medida em que a Junta Comercial deixou de analisar os nomes empresariais, sob o critério da semelhança.

12. Frisamos, que nesse sentido, foi editada a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, que dispõe no art. 23-A que: "*Caso seja arquivado ato com nome empresarial semelhante a outro já registrado, o interessado poderá questionar, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).*".

13. Note-se que o dispositivo da instrução normativa prescreve que "*caso seja arquivado ato com nome empresarial semelhante a outro já registrado*", ou seja, em caso de novos arquivamentos e não de anteriores, poderá haver Recurso ao DREI, não precisando ser observado o prazo geral de recursos de 10 (dez) dias úteis.

14. Por fim, destaque-se que ainda resta a possibilidade de o interessado ajuizar ação judicial, nos termos do art. 1.167 do Código Civil.

CONCLUSÃO

15. Portanto, conclui-se pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, pois na hipótese dos autos, não se aplica a disposição do § 2º do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994, haja vista que o ato de alteração da sociedade Almyus Indústria e Comércio de Roupas Ltda., que implicou em alteração da denominação social para PREMIUM COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., foi arquivado anteriormente a alteração legislativa promovida pela MP nº 1.040, de 2021, posteriormente convertida na Lei nº 14.195, de 2021.

JEANE GONÇALVES FERREIRA BORGES
Assessora técnica

AMANDA MESQUITA SOUTO
Coordenadora- Geral

De acordo. Adotando a fundamentação acima, e com base na competência que me foi atribuída pelo art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, NEGO CONHECIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.151617/2022-62, pois na hipótese dos autos, não se aplica a disposição do § 2º do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994, haja vista que o ato de alteração da sociedade Almyus Indústria e Comércio de Roupas Ltda., que implicou em alteração da denominação social para PREMIUM COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., foi arquivado anteriormente a alteração legislativa promovida pela MP nº 1.040, de 2021, posteriormente convertida na Lei nº 14.195, de 2021.

Oficie-se a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que dê ciência às partes da presente decisão.

Publique-se.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 31/05/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Gonçalves Ferreira Borges, Assessor(a) Técnico(a)**, em 31/05/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24163545** e o código CRC **1ADF55EA**.